

**TERMO DE ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (2008/2010)**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS** inscrito no CNPJ 46.106.779/0001-25, com sede na Rua General Osório nº 883, 6º Andar, Centro, Campinas-SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. João Batista Luz, e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ 49.087.232/0001-18, com sede na Av. Senador Queiroz, 605 23º andar cj. 2312, Sta. Ifigênia São Paulo-SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Algirdas Antonio Balsevicius, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas seguintes:

**1. REAJUSTAMENTO SALARIAL** - Os salários fixos ou partes fixas dos salários mistos dos empregados admitidos até 31/08/2009, nas empresas abrangidas por este instrumento coletivo, serão corrigidos, a partir de 01 de setembro de 2009, data-base da categoria profissional, mediante o reajuste salarial de 7% (sete inteiros percentuais), sobre os salários vigentes no dia 01 de setembro de 2008.

**Parágrafo Único** - As diferenças referentes as verbas salariais e rescisórias deverão ser pagas em uma única vez até o quinto dia útil de janeiro de 2010.

**2. EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 2008** - O salário fixo ou parte fixa dos salários mistos dos empregados admitidos serão reajustados, a partir de 01 setembro de 2009, mediante a aplicação do reajuste previsto na cláusula 1, proporcional correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no referido período, incidente sobre os salários ou a parte fixa dos salários vigentes no mês de competência da referida admissão nas empresas abrangidas.

**3. COMPENSAÇÃO** - Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas a partir de 01 de setembro de 2008, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**4. SALÁRIO NORMATIVO** - Ficam estabelecidos os seguintes salários normativos para os empregados da categoria a partir de 01 de setembro de 2.009, desde que cumpra integralmente a jornada legal de trabalho:

|                                                          |            |
|----------------------------------------------------------|------------|
| a-) Empregados em Geral .....                            | R\$ 722,00 |
| b-) Office-Boys, Faxineiros, Copeiros, e Empacotadores . | R\$ 484,00 |
| c-) Auxiliar de Loja.....                                | R\$ 484,00 |
| d-) Comissionista.....                                   | R\$ 830,00 |

**§ 4º** - No descumprimento de quaisquer dispositivos desta cláusula a empresa sofrerá uma multa de R\$ 738,30 (setecentos e trinta e oito reais e trinta centavos) por empregado, cujo valor será revertido em benefício do empregado prejudicado.

**7. INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA** - O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por "quebra de caixa" mensal no valor de R\$ 37,00 (trinta e sete reais), a partir de 01 de setembro de 2009.

**8. MULTA** - Fica estipulada uma multa de R\$ 37,00 (trinta e sete reais), por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento a favor do prejudicado.

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas 04, § 4º e 45, inciso XIV.

**10. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS** - As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal - Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo - signatário da presente, assumem o compromisso e se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de "**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**", o equivalente a 7% (sete inteiros percentuais) de suas respectivas **remunerações do mês de dezembro/2009**, limitado tal desconto individual ao valor de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais) que deverá ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 08/01/2010 e 1% (um por cento) para os demais meses, exceto Março/2010.

**10.1** A Contribuição de 1% (um por cento) referida nesta cláusula será descontada na forma acima especificada, devendo ser recolhida impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto.

**10.2.** Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no "caput" deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo Sindicato.

**10.3.** O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária.

**10.4.** Dos empregados admitidos após os meses de setembro/2008, setembro/2009, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, sob o título de "**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ADMISSÃO 2009**" no mês seguinte ao de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para a mesma categoria, devendo o recolhimento ser feito até o dia 15(quinze) do mês seguinte ao desconto.

**10.5.** A empresa deverá enviar ao sindicato, até o dia 15(quinze) do mês seguinte ao desconto, relação dos empregados, com as respectivas remunerações e os valores descontados, tanto em relação ao desconto do mês de novembro/2008 e dezembro/2009 quanto aos descontos dos futuramente admitidos.

**10.6.** O atraso no recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no "caput" será acrescido de correção monetária, calculada pela variação da TR (Taxa Referencial) mais juros e multas constantes no artigo 600 da CLT.

**10.7.** O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada por escrito junto ao respectivo sindicato profissional até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva, o qual deverá notificar por escrito a empresa, também no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua entrega, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado além dos correspondentes acréscimos legais.

- 11. CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO SINDICATO PATRONAL:** Os integrantes da categoria econômica, quer sejam associados ou não, nos termos do artigo 8º inciso IV, da Constituição Federal, deverão recolher ao **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO** a **Contribuição Confederativa Patronal e Contribuição Assistencial Patronal** até o dia 15 de janeiro de 2010, ambas aprovadas em **Assembléia Geral Extraordinária**, realizada no dia 12 de agosto de 2009 e conforme publicação do edital de convocação no dia 03 de agosto de 2009 no jornal "Diário de São Paulo", conforme a seguinte tabela:

| <b>FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL</b> |     |               | <b>VALOR</b> |
|---------------------------------|-----|---------------|--------------|
| De R\$ 0,01                     | até | R\$ 36.000,00 | R\$ 360,00   |
| De R\$ 36.000,01                | até | R\$ 58.000,00 | R\$ 580,00   |
| De R\$ 58.000,01                | até | R\$ 65.000,00 | R\$ 650,00   |
| Acima de                        |     | R\$ 65.000,01 | R\$ 790,00   |

**Parágrafo 1º** - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **15 de janeiro de 2010**, exclusivamente em rede bancária, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal.

**Parágrafo 2º** - Os recolhimentos das contribuições confederativa e assistencial patronal efetuadas fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido de multa de 2% ao mes.

**Paragrafo 3º** - As empresas com vários estabelecimentos na base territorial abrangida pela Entidade Sindical Patronal recolherão as Contribuições Assistencial e Confederativa 2009/2010, referente a cada estabelecimento, considerando-se para os efeitos desta alínea, os limites da tabela constante desta Cláusula.

- 13. ESTABILIDADE DO FUTURO APOSENTADO** - Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, fica assegurado o emprego e o salário durante o período que faltar para aposentar-se.

- a)** Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos e que contem com mais de 10 (dez) anos na atual empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se.

- b) O empregado, nas condições do caput e da alínea anterior, que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que a ela fizer jus, perderá a garantia de emprego prevista nesta cláusula.
- c) As empresas obrigam-se a recolher a totalidade das contribuições previdenciárias dos empregados demitidos sem justa causa e que gozavam da estabilidade provisória conforme previsto nesta cláusula, até a aquisição do direito à aposentadoria.

**45. FERIADOS - ABERTURA** - Na forma da Lei 11.603/07, de 05 de dezembro de 2007, fica permitido o trabalho dos seus empregados, nos feriados desde que obedecidas as cláusulas e demais condições a seguir:

- **I - ADESÃO AO TRABALHO NOS FERIADOS** - Para o pleno exercício da faculdade estabelecida neste instrumento, será obrigatório o Protocolo de Pedido de Adesão, a ser feito diretamente pela empresa interessada ao sindicato patronal (SAGASP), em que se compromete a obedecer as disposições estabelecidas nesta convenção, cujo modelo de Adesão, a entidade patronal colocará a disposição dos interessados, em seu portal eletrônico ([www.sagasp.com](http://www.sagasp.com)).

**Parágrafo Primeiro**- A efetivação da Adesão e permissão do trabalho aos feriados estará condicionada à emissão conjunta pelos sindicatos patronal e profissional de Certidão de Regularidade de Contribuições.

**Parágrafo segundo** -A empresa se obriga a afixar o PEDIDO de ADESÃO emitido e aprovado pelas entidades sindicais signatárias do presente instrumento coletivo em local na empresa para os funcionários tomarem ciência.

- **II** - As empresas somente poderão contar com o trabalho de seus empregados que optarem em fazê-lo, em jornada máxima de 08 (oito) horas, ficando vedada a jornada de trabalho além desse limite. Deverá, também, ser garantido o intervalo mínimo de uma hora para refeição e descanso.
- **III** - Pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora, calculando-se a remuneração do repouso dos comissionistas na forma da cláusula 39 da presente Convenção Coletiva de Trabalho;
- **IV** - Concessão de folga compensatória em dia a ser estabelecido pela empresa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, sendo que o referido descanso deverá coincidir com um dia útil da semana.
- **V** - A empresa fornecerá, a título de refeição e vale transporte, ao empregado que trabalhar em dias considerados feriados e para cada feriado trabalhado o seguinte:

a) **ALIMENTAÇÃO**: As empresas que tem cozinha e refeitórios próprios e/ou fornecem refeições, fornecerão alimentação nestes dias, ou fora destas situações, concederão, gratuitamente, auxílio refeição ou indenização em dinheiro correspondente a seguinte importância:

- 1-) EMPRESAS com até 10 EMPREGADOS = R\$ 11,00 (onze reais);
- 2-) EMPRESAS com 11 à 20 EMPREGADOS = R\$ 12,00 (doze reais);

3-) EMPRESAS acima de 20 EMPREGADOS = R\$ 14,00 (catorzereais);

b-) **TRANSPORTE:** As empresas concederão Vale Transporte de ida e volta ao trabalho, nos termos da legislação vigente, com antecedência mínima de dois dias.

**Parágrafo Único:** - O valor acordado na letra "a" desta cláusula deverá ser pago no mesmo dia em que o serviço for prestado e contra recibo.

- VI - Independentemente da carga horária trabalhada pelos empregados nos feriados, a folga compensatória deverá contemplar um dia de jornada de trabalho normal, além de todas as vantagens e/ ou benefícios acordados neste instrumento.
- VII - O pagamento e a concessão da folga pelas horas trabalhadas em feriados, não poderá ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados, sob pena do pagamento da multa prevista nessa cláusula.
- VIII - O disposto nesta cláusula não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos Poderes Públicos em relação à abertura de seu estabelecimento.
- IX - Fica proibido o trabalho dos menores e das gestantes nos dias considerados feriados, exceto se os próprios interessados manifestarem por escrito.

**X - FERIADOS EM QUE SERÁ VEDADO O TRABALHO DO EMPREGADO:** As empresas se obrigam a não exigir o trabalho de qualquer comerciante, independentemente do tempo de serviço na empresa, nos seguintes FERIADOS:

a-) **25 de Dezembro de 2.009 - NATAL;**

b-) **01 de Janeiro de 2010 - ANO NOVO;**

c-) **02 de Abril de 2010 - SEXTA-FEIRA SANTA;**

d-) **01 de Maio de 2010 - 1º DE MAIO;**

e-) **DOIS FERIADOS - MÓVEIS E FLEXÍVEIS** - Fica garantido aos empregados, além das condições previstas nessa cláusula, o gozo de duas folgas em dois FERIADOS no período de 01.09.2009 'a 31.08.2010, conforme escala de trabalho a ser elaborada pela empresa.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas do **COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, ficam excluídas APENAS da obrigação de não exigir o trabalho no feriado descrito na letra "c", SEXTA-FEIRA SANTA, ficando mantida para as mesmas, contudo, a obrigatoriedade de conceder todos os benefícios e obrigações contidas nessa cláusula, sob pena de pagamento da multa por descumprimento desta cláusula.

- **XI - CONTROLE DO CUMPRIMENTO DO TRABALHO NOS FERIADOS:** A empresa deverá apresentar ao Sindicato Profissional, na sede ou por e-mail ([feriado@seccamp.org.br](mailto:feriado@seccamp.org.br)), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, duas relações, a primeira com todos os empregados que laboram na empresa e a segunda com todos os empregados que folgaram no respectivo FERIADO, de forma opcional, as empresas poderão obter MODELO junto ao site do Sindicato Profissional ([www.seccamp.org.br](http://www.seccamp.org.br)).
- **XII - PUBLICIDADE DAS CONDIÇÕES DO TRABALHO NOS FERIADOS** - As empresas se obrigam dar ciência aos seus empregados, por escrito, de todo o conteúdo da Convenção Coletiva versando sobre o trabalho em FERIADOS, inclusive os admitidos após a sua assinatura.
- **XIII - HORÁRIO DO TRABALHO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2.009** - As empresas pertencentes ao Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo não poderão exigir o trabalho dos empregados após às 17 horas do dia 31 de dezembro de 2.010, devendo ser encerrado o atendimento ao público às 15:00 horas.
- **XIV - MULTAS** - No caso de descumprimento de qualquer das condições inseridas na cláusula 45, fica estabelecida a multa conforme tabela abaixo, por empregado e a favor do empregado prejudicado, devida em dobro em caso de reincidência da empresa no descumprimento:
  - a) empresas enquadradas na lei complementar 123/2006: R\$ 535,00;
  - b) demais empresas: R\$ 856,00.

**47. MENSALIDADE SINDICAL (CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA)** - As empresas ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas, as contribuições associativas (mensalidade sindical) devidas ao Sindicato conforme artigo 545 e parágrafo único da CLT.

**Parágrafo Único:** - O valor da mensalidade a ser paga pelo empregado associado (sindicalizado) é de R\$ 21,00 (vinte e um reais) na data da assinatura deste.

**- RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS E VIGENCIA DESTE ADITAMENTO -**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas ou disposições da Norma Coletiva firmada em 30.10.2008 e não alteradas ou abrangidas pelo presente Aditamento, as quais vigorarão em suas redações originais e sem quaisquer alterações, até 31 de Agosto de 2010, conforme cláusula 68ª da Norma Coletiva ora aditada, sendo que as alterações, atualizações e manutenções de disposições anteriores ajustadas no presente Aditamento, terão vigência contada a partir de 01.09.2009 e término em 31.08.2010, dentro do mesmo limite acima mencionado.

E assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Aditamento em 8 (oito) vias de igual teor, das quais 4 (quatro) serão levadas a depósito e registro perante a Delegacia Regional do Trabalho em Campinas, nos termos do art. 614, da CLT, para que surta os desejados efeitos de direito e as demais vias, para fins de arquivo e demais providências das entidades signatárias.

Campinas, 16 de Dezembro de 2009.

  
**JOÃO BATISTA LUZ**  
Presidente do  
**Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Campinas, Paulínia e  
Valinhos**

  
**ALGIRDAS ANTONIO BALSEVICIUS**  
Presidente do  
**Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros  
Alimentícios  
no Estado de São Paulo**